



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 133, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bem imóvel, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo a empresa GILMAR DA ROSA – VELAS – ME, nome de fantasia ROSASUL ATACADO, CNPJ nº. 09.088.602/0001-17, com endereço na Rodovia BR 386, 1715, Km 35, Bairro Bela Vista, no município de Frederico Westphalen, através da doação do seguinte imóvel:

Uma fração de terras, com a área total de 1.354,35m² (um mil, trezentos e cinquenta e quatro metros e trinta e cinco decímetros quadrados), do lote urbano nº 1 (um) da quadra "357", sem benfeitorias, de esquina, localizado no lado par da travessa Sergipe, quarteirão formado pelas ruas Canadá, Colômbia, Travessas Sergipe e Paraná e faixa de domínio da BR-386, situado nesta cidade de Frederico Westphalen, confrontando: ao Norte, com uma travessia que liga a Rua Canadá com a travessa Sergipe e a Rua Chile, onde mede 13,63 metros, e por uma linha em curva; a Noroeste, com a Rua Canadá, onde mede 21,95 metros; ao Sul, com o Lote nº 2, onde mede 40,00 metros; a Leste, com a travessa Sergipe, onde mede 33,64 metros; e, a Oeste, com a faixa de domínio da BR-386, onde mede 17,68 metros; matrícula nº 13.088, Livro nº 2 - Registro Geral do Ofício de Registro de Imóveis de Frederico Westphalen.

§1º. A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, com posterior registro na matrícula do imóvel.

§2º O incentivo somente será concedido caso a empresa beneficiada se comprometa, formalmente, em apresentar documentos de regularização em esfera federal, estadual e municipal.

Art. 2º. O incentivo de que trata o artigo anterior será destinado para que possibilite que a empresa desenvolva suas atividades comerciais.

Art. 3º. Na doação de que trata esta Lei, a donatária terá como encargo a ampliação dos seus empreendimentos industriais e comerciais, devendo manter-se em atividade neste Município pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, o que deverá constar do respectivo instrumento público de doação, com cláusula de retrocessão na hipótese de não cumprimento do encargo, nos termos do art. 127, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º. Ficam estabelecidos os seguintes encargos à Pessoa Jurídica donatária:

I - A proibição de dar destinação diversa ao imóvel objeto da doação, exceto se houver prévia autorização do Poder Executivo;

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

II - O cumprimento de todos os inerentes deveres ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas decorrentes de suas atividades e exigidos pelos órgãos legalmente constituídos;

III - A proibição da alienação e/ou transferência, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, do imóvel objeto da doação de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador.

Art. 5º. A doação será revogada, com reversão do imóvel ao Município de Frederico Westphalen, sem qualquer ônus para o doador, se a Pessoa Jurídica donatária:

I – Der ao imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei;

II – Não atender as metas estabelecidas em projeto técnico;

III - Deixar de cumprir as determinações desta Lei;

Parágrafo Único. Eventual revogação da doação será precedida do devido processo legal, sendo assegurados à Pessoa Jurídica donatária o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º. Para efetivação da doação do imóvel, com fulcro no relevante interesse público, fica dispensada a realização de processo licitatório.

Art. 7º. Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei junto ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis deverão ser suportadas única e exclusivamente pela Pessoa Jurídica donatária.

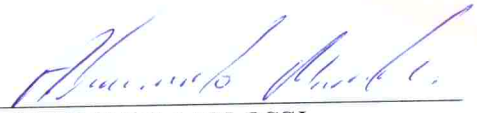
Art. 8º. Fica revogada a Lei Municipal nº 4.012 de 20 de fevereiro de 2014.

Art. 9º. Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três.



JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal



ALESSANDRO MOLOSSI
Sec. Mun. de Indústria, Comércio e Turismo



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Ofício nº 528/2023 GAB

Frederico Westphalen, 30 de outubro de 2023.

Ao Senhor

REGINALDO PELLEGRIN

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Frederico Westphalen/RS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente:

Com o presente, encaminhamos para que seja submetido à apreciação e aprovação dessa colenda Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a doação de imóvel a empresa GILMAR DA ROSA – VELAS – ME, nome de fantasia ROSASUL ATACADO, CNPJ nº. 09.088.602/0001-17, com endereço profissional na Rodovia BR 386, 1715, Km 35, Bairro Bela Vista, neste município.

É fundamental ressaltar que a empresa já celebrou um Contrato Administrativo de Concessão de Uso Real gratuito com o Município, referente a um imóvel de propriedade municipal, conhecido como Lote Urbano nº 1, na quadra 357, com uma área total de 1.354,35m², de acordo com a Escritura Pública nº. 11.140/136/14.

Além disso, a empresa cumpriu integralmente todas as obrigações estipuladas nesse contrato e realizou investimentos significativos no referido imóvel, desempenhando assim um papel essencial no desenvolvimento econômico e social do Município.

É relevante destacar que esta doação tem como principal objetivo viabilizar a expansão da empresa, uma vez que é necessário oferecer o imóvel como garantia para a obtenção de recursos destinados a novos investimentos. Essa expansão potencial trará consigo o aumento de empregos e renda para os habitantes do Município.

Com efeito, a doação de bens públicos imóveis sujeitam-se à existência de interesse público, autorização legislativa, e avaliação e licitação em concorrência se os fins e a utilização tem interesse social.

Não descuidar dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e formalidades legais, de modo que se a lei local que a autorize, o processo pode prosseguir, uma vez que demonstrado está o interesse público, pois, já há entre a Administração e a Empresa contrato administrativo de concessão real de uso.

Salienta-se que o presente projeto de lei estabelece os encargos, o prazo de seu cumprimento, cláusula de reversão para o patrimônio público do bem doado em caso de descumprimento, não se trata de faculdade, mas de exigência legal, conforme preceitua o art. 17 da Lei Federal 8.666/93, a propósito:

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

[...]

§ 4º. A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

§ 5º. Na hipótese do parágrafo anterior, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).
[...]

Em resumo, a doação de bens públicos requer um estrito cumprimento dos requisitos legais e uma delimitação precisa dos encargos, a fim de assegurar que o interesse público seja plenamente atendido.

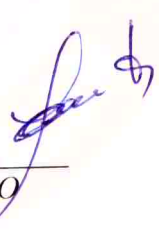
Acrescenta-se que tal anseio corrobora com o que foi definido em reunião realizada no mês de setembro de 2013, Ata nº. 068/2013 anexa, do Conselho Municipal de Desenvolvimento – COMUDE.

Por fim, diante do que determinou a Lei Municipal nº. 4012/2014, bem como, diante de que a empresa Donatária cumpriu com os encargos estabelecidos naquela ocasião, a qual amplamente fiscalizada, o presente projeto de lei pede, da mesma forma, autorização para dispensar o processo licitatório.

Dessa forma, trata-se de uma empresa já estabelecida em nosso município, que necessita regularizar o imóvel a fim de expandir sua estrutura física para aprimorar e aumentar a produção, podendo aumentar o número de ofertas de emprego bem como aumentar a arrecadação, o que justifica o presente incentivo.

Ante ao exposto, na certeza da acolhida e aprovação deste Projeto de Lei em **regime de urgência**, reiteramos nossos cumprimentos.

Atenciosamente,



JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal

01/2023

Em vinte e seis dias do mês de junho do corrente ano, reuniu-se de forma online, os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento - Comude, atendendo a convocação do Secretário de Indústria Comércio e Turismo Sandro Molossi para tratar assuntos relacionados a empresa Rosa Sul atacado que teve com Incentivo concedido em treze de março de dois mil e quatorze a área onde está localizada atualmente, incentivo esse através do Decreto Lei 2711/67 e Lei 4012/2014. A empresa tem cumprido todas as determinações previstas em lei, feito investimentos e gerando empregos, com isso visando a ampliação da empresa a mesma está que esse Conselho aprova e esteiente que a mesma deve ser colocada como garantia de empréstimo bancário. O Secretário explicou a situação ao Conselho e colocou a disposição toda documentação do processo para anexado a esse. Antes da reunião se encomendou para o final o Secretário Sandro Molossi sugeriu que as próximas reuniões do Conselho sejam realizadas de forma híbrida já que tal ferramenta tecnológica tem sido utilizada e facilita a realização das reuniões, sendo que os participantes concordaram com tal colocação. Não tendo mais nada a ser tratado encerrou a presente Ata. Fez a leitura: SANDRO MOLOSSI (Assinatura) Divisão M- de A. Corvalães, E: Wilton F. 02/21/2023 (Assinatura) da Silva

21/2023

Em vinte e dois dias do mês de setembro do corrente ano, reuniu-se de forma online os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento - Comude, atendendo a convocação do Secretário de Indústria Comércio e Turismo Sandro Molossi, para tratar assuntos referentes a duas empresas do Município, primeiro um a empresa Petróleo que trata o assunto de dois a empresa Rosa Sul atacado visto o Secretário que as duas unidas à todas e

secretário explicou sobre o assunto da Empresa
Rosa Sul atacado, referente a área que é em
uso e objeto de uma concessão, porém o mesmo
é adicionalmente de seis meses em relação a do
definitivo a empresa, já que o mesmo precisa a
por a garantia ~~num~~ prumo financeiro e por isso pe
da autorização do Comude autorizando a emissão
lembrando que foi atendidas ~~toda~~ as exigências
são estabelecidas, colocando em votação o assunto
que todos os participantes foram favoráveis. Por
sequência a reunião o secretário explicou o se
assunto que se refere em relação a Empresa Petre
tagem, onde o empreendedor solicita o incentivo a
certas horas máquina visando a melhoria
dos de acesso e o final do acesso até o empre
mento, sendo que esses melhorias beneficiam
famílias que residem ~~nessa~~ comunidades do b
Coatelli, e por isso o empresário entraria com cor
portada, sendo em material inclusive para esses melh
com isso os membros do Conselho foram favoráveis a
incentivo. Concluindo assim a reunião o secretário
agradeceu a participação de todos, e concluiu a p
Ata que será assinada por todos. Fez a leitura
Wilson Figueira A. Cassiano M. de A. Carvalho



Município de Frederico Westphalen | RS
Poder Executivo Municipal



LEI Nº 4.012, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato administrativo, ou escritura pública de concessão real de uso, ou concessão de direito de superfície, a título de incentivo, à empresa GILMAR DA ROSA - VELAS - ME.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN (RS),

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, em cumprimento ao disposto no art. 51, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão real de uso, nos termos do art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, ou concessão do direito de superfície, de conformidade com o art. 1.369 e seguintes do Código Civil, por meio de contrato administrativo ou escritura pública, em favor da empresa GILMAR DA ROSA - VELAS – ME, nome de fantasia Rosasul Atacado, CNPJ Nº 09.088.602/0001-17, com endereço na Rodovia BR 386, 1715, Km 35, Bairro Aparecida, nesta cidade, de acordo Lei nº 3.425, de 30 de setembro de 2009.

Art. 2º Será objeto do incentivo de que trata esta Lei o bem imóvel de propriedade do Município, com as seguintes características:

“Lote urbano nº 1 (um) da quadra “357”, sem benfeitorias, com a área total de 1.354,35m² (um mil, trezentos e cinquenta e quatro metros e trinta e cinco decímetros quadrados), de esquina, localizado no lado par da travessa Sergipe, quarteirão formado pelas ruas Canadá, Colômbia, Travessas Sergipe e Paraná e faixa de domínio da BR-386, situado nesta cidade de Frederico Westphalen, confrontando: ao Norte, com uma travessia que liga a rua Canadá com a travessa Sergipe e a rua Chile, onde mede 13,63 metros, e por uma linha em curva; a Noroeste, com a rua Canadá, onde mede 29,95 metros; ao Sul, com o lote nº 2, onde mede 40,00 metros; a Leste, com a travessa Sergipe, onde mede 33,64 metros; e, a Oeste, com a faixa de domínio da BR-386, onde mede 17,68 metros; matrícula nº 13.088, Livro nº 2 – Registro Geral do Ofício de Registro de Imóveis de Frederico Westphalen.”

Art. 3º O incentivo de que trata Lei será concedido pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse público, com cláusula de resolução ou reversão se a empresa não se instalar ou não realizar as ampliações propostas no prazo de até 12 (doze) meses, ou se cessarem as atividades antes de transcorridos 60 (sessenta) meses, contados da data de formalização da concessão.



Município de Frederico Westphalen | RS
Poder Executivo Municipal



Lei nº 4.012 – folha 2.

Parágrafo único. A resolução ou reversão dar-se-á sem direito a qualquer indenização, em favor da concessionária, pelas benfeitorias úteis e necessárias, cujo valor será considerado como remuneração pelo uso do imóvel.

Art. 4º O incentivo de que trata esta Lei deverá ser precedido do ato constitutivo, mediante Contrato Administrativo ou Escritura Pública, e somente será concedido à vista de requerimento e, quando for o caso, instruído com os seguintes documentos:

I – cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações, se for o caso, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;

II - comprovante de aprovação pelo COMUDE;

III - prova dos registros ou inscrições no cadastro fiscal do Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda Estadual e do Município;

IV - prova de regularidade quanto a:

- a) tributos e contribuições federais;
- b) tributos estaduais;
- c) tributos municipais.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o caput deverá ser acompanhado de memorial contendo os seguintes elementos:

I - ramo de atividade e valor inicial de investimento;

II - área necessária para sua instalação;

III - absorção inicial de mão-de-obra e sua projeção para os próximos 5 anos;

IV - efetivo aproveitamento de mão-de-obra existente no Município;

V - viabilidade de funcionamento regular;

VI - faturamento inicial estimado e projeção para os próximos 5 anos;

VII - objetivos e plano de expansão;

VIII - outras informações solicitadas pela Administração Municipal.

3



Município de Frederico Westphalen | RS
Poder Executivo Municipal



Lei nº 4.012 – folha 3.

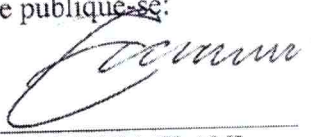
Art. 5º Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento (COMUDE), compete a obrigação de fiscalizar o cumprimento das condições do incentivo.

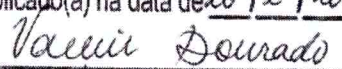
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen, 20 de fevereiro de 2014.


ROBERTO FELIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


EDUARDO FORTES MILANI
Sec. Mun. da Administração

Publicado(a) na data de 20/2/2014

VALDIR TAVARES DOURADO
Assessor Administrativo - matr. 433/05

AO EXMO. SR.
JOSÉ ALBERTO PANOSSO
PREFEITO
FREDERICO WESTPHALEN - RS

REQUERIMENTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO,

Apraz cumprimentá-lo cordialmente, aproveito o ensejo para dialogar e solicitar a Vossa Excelência que seja dispensada atenção a demanda que ora apresento.

Em 13/03/2014, após todos os trâmites legais necessários, foi firmado com o requerente Contrato Administrativo de Concessão de Uso Real gratuito de imóvel de propriedade do município, descrito como o Lote Urbano nº 1 da quadra 357, com área total de 1.354,35m² (Escritura Pública n. 11.140/136/14).

Oportuno destacar que o requerente cumpriu com todas as disposições do referido contrato, sendo que realizou grandioso investimento no imóvel, contribuindo diretamente para o desenvolvimento econômico e social do município.

De acordo com o Contrato Administrativo de Concessão Real de Uso, firmado entre a requerente e o Município de Frederico Westphalen, conforme Cláusula Terceira, Parágrafo III do aludido contrato, definindo que “a qualquer momento, durante a concessão, fica reservado ao concessionário o direito de pedir a doação da propriedade plena sobre o imóvel objeto da concessão” e ainda, de acordo com a Ata nº 068/2013 da reunião realizada no mês de setembro de 2013 junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento – COMUDE – que corrobora com o definido no caput da Cláusula Segunda do aludido contrato, definindo a “vigência pelo prazo de 10 (dez) anos”, venho por meio deste **REQUERER A DOAÇÃO DA PROPRIEDADE PLENA SOBRE O IMÓVEL OBJETO DA CONCESSÃO**, considerando que está expandindo o negócio, compreendendo investimento que será realizado em localidade próxima a AABB – Associação Atlética Banco do Brasil – considerando o lançamento da marca “**Embalagio**” no mercado brasileiro, buscando se consolidar como franqueadora de marca própria, expandindo sua operação de vendas e armazenamento de mercadorias a



partir deste município, fazendo uso de crédito pleiteado junto a instituição financeira, situação que exige o registro de um bem imóvel como garantia real de adimplência da operação a título de contrato “guarda-chuva” junto a instituição, sendo que o imóvel ora requerido como propriedade plena é o único que atende a exigência de garantia conforme considerações expressas através do documento em anexo emitido pela instituição financeira, não sendo permitido que o imóvel esteja registrado em nome de terceiro.

Todavia, certo de Vossa atenção e do interesse de Vossa Excelência de ver o nosso município crescer e se desenvolver, incentivando as empresas nele estabelecidas, **REQUER COM BREVIDADE** que seja realizado o trâmite legal competente para a doação plena do imóvel ao requerente.

No mais, coloco-me a inteira disposição para dialogarmos sobre a demanda (55) 99963 3371.

Reitero protestos de elevada estima e apreço.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Frederico Westphalen/RS, 24 de agosto de 2023.



GILMAR DA ROSA
GILMAR DA ROSA VELAS ME



Município de Frederico Westphalen | RS Poder Executivo Municipal



= CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO REAL DE USO =

Que celebram, entre si, o MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN, pessoa jurídica de direito público, CGC/MF sob nº 87.612.917/0001-25, com sede administrativa na Rua José Cañellas, 258, ora denominado CONCEDENTE, representado por seu Prefeito Municipal, senhor ROBERTO FELIN JÚNIOR, brasileiro, casado, Biólogo, residente e domiciliado nesta Cidade, CPF 830 211 400 68 e RG 5070225511 e a empresa GILMAR DA ROSA-VELAS-ME, nome de fantasia ROSASUL ATACADO, CNPJ 09.088.602/0001-17, com endereço na Rodovia BR 386, 1715, Km 35, Bairro Aparecida, nesta Cidade, ora denominada CONCESSIONÁRIA e representada pelo seu sócio diretor GILMAR DA ROSA, brasileiro, casado, empresário, CPF 995 473 680 87 RG 2070225079 residente na Rua Theobaldo Schorr, 266, Bairro Ipiranga, nesta Cidade, de conformidade com o Decreto-Lei nº 271/67, combinado com a Lei Municipal nº 3.425/2009 4 Lei Municipal nº 4.012/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É constituída a concessão real de uso gratuito de bem público municipal, para fins de industrialização e edificação, tendo por objeto, o imóvel urbano com as seguintes características:

“Lote urbano nº 1 (um) da quadra “357”, sem benfeitorias, com a área total de 1.354,35m² (um mil, trezentos e cinquenta e quatro metros e trinta e cinco décimos quadrados), de esquina, localizado no lado par da travessa Sergipe, quarteirão formado pelas ruas Canadá, Colômbia, Travessas Sergipe e Paraná e faixa de domínio da BR-386, situado nesta cidade de Frederico Westphalen, confrontando: ao Norte, com uma travessia que liga a rua Canadá com a travessa Sergipe e a rua Chile, onde mede 13,63 metros, e por uma linha em curva; a Noroeste, com a rua Canadá, onde mede 29,95 metros; ao Sul, com o lote nº 2, onde mede 40,00 metros; a Leste, com a travessa Sergipe, onde mede 33,64 metros; e, a Oeste, com a faixa de domínio da BR-386, onde mede 17,68 metros; matrícula nº 13.088, Livro nº 2 – Registro Geral do Ofício de Registro de Imóveis de Frederico Westphalen”.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGÊNCIA E PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato será regido pelas regras do Direito Administrativo e terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse público, com cláusula de resolução ou reversão se a empresa não se instalar ou não realizar as ampliações propostas no prazo de até 12 (doze) meses, ou se cessarem as atividades antes de transcorridos 60 (sessenta) meses, contados desta data, sem direito a qualquer indenização, em favor da concessionária, pelas benfeitorias úteis e necessárias, cujo valor será considerado como remuneração pelo uso do imóvel.

Resolve-se a concessão antes de seu termo, desde que o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou termo, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza.



Município de Frederico Westphalen | RS
Poder Executivo Municipal



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- I. A Concessionária terá direito de construção e uso, que poderá ser estendido a outras empresas do mesmo grupo econômico, detentoras das marcas ROSASUL ATACADO, ROSASUL EMBALAGENS e VELAS TERRA FOGO.
- II. A concessão não será transferida a terceiros por ato inter vivos, sucessão legítima ou testamentária, ou de qualquer outra forma;
- III. A qualquer momento, durante a concessão, fica reservado ao concessionário o direito de pedir a doação da propriedade plena sobre o imóvel objeto da concessão, mediante autorização legislativa.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS

A concessionária apresenta, neste ato, os seguintes documentos:

- I. cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações, se for o caso, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;
- II. comprovante de aprovação pelo COMUDE;
- III. prova dos registros ou inscrições no cadastro fiscal do Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda Estadual e do Município de sua sede;
- IV. prova de regularidade quanto a:
 - a) tributos e contribuições federais;
 - b) tributos estaduais;
 - c) tributos municipais.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

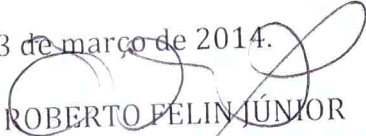
A fiscalização do cumprimento das condições da concessão ficará a cargo do Conselho Municipal de Desenvolvimento (COMUDE).

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Convênio.

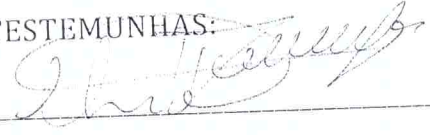
E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente Contrato, em duas vias, em original, de igual teor e forma que, após, lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen, 13 de março de 2014.


ROBERTO FELIN JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN


GILMAR DA ROSA
GILMAR DA ROSA-VELAS-ME

TESTEMUNHAS:





Fabricio B. Wistner



[illegible]

Ата № 068/2013

ATA Nº 068/2013

As reuniões de mês de Setembro de dois mil e treze, reuniram-se em sala de reuniões da Prefeitura Municipal e Conselho Municipal de Desenvolvimento (Comude). O presidente do Comude e Secretário da Indústria, Comércio e Serviços José Barbieri, deu as boas vindas a todos os integrantes do Conselho, passou a pauta da reunião, propôs o encerramento para a Indústria, Comércio e Prestadores de Serviço, passando a palavra ao Vereador e Presidente do Legislativo Sr. Diego José Duarte, o qual fez a explanação do projeto, esse projeto visa subsidiar as empresas financeiras tanto das peq. e médias, a empresa pagará o Capital e a Prefeitura Municipal ~~pagará~~ pagará as despesas financeiras dentro de limites estabelecidos, o Prefeito Municipal Sr. Roberto Vilim Junior, também fez explanação sobre o projeto e importância do Comude no desenvolvimento da economia municipal e as vantagens das incentivos as empresas. Depois de amplamente discutido o projeto o Comude se apresentou favorável ao mesmo, será marcado uma outra reunião para avaliar os critérios do projeto e a parte legal do mesmo. Nada mais havendo a tratar, encerramos a presente ata que vai assinada por mim e demais membros da Comissão. Japirist

Beltrão

Armando Baulina

Deise Spurt

ATA № 069/2013.

As dois dias do mês de dezembro de dois mil e treze, reuniram-se a sala de reuniões de Prefeitura Municipal, o Conselho Municipal de Desenvolvimento (COMUDE) o presidente do COMUDE e Secretário de Indústria e Comércio, Sr. Sidney José Barbosa, deu as boas vindas a todos os integrantes do conselho, em seguida o Sr. Edogmar Pacheco, que veio

em nome do CDL, nos auxiliar na reunião, mesmo estando
convalescendo de uma cirurgia recente. Imprimamos o con-
vite para o Sr. Prefeito, pelo aniversário e após o Sr. Prefeito m-
cipal, comentou sobre o frigorífico JBS q está de feios contet-
e aprovando p/ fazer as melhorias no local, comentou
também sl o Sr. Ceratto e Esteban Bolam q. pede a auxí-
lizar máquinas e novas estruturas p/ construção. Anteriormente o Bo-
sul e Terra Fogo q precisa urgente construir 2 espaços: 1. novo
do 2 terreno p/ o portão inicial p/ outras atividades e após van-
discutir o projeto do vereador Diego Duarte de subsidio de encargos fin-
ceiros, referido na ata anterior. Após o Sr. Prefeito Municipal teve
seus setas e seguiu a discussao dos projetos. Foi aprovado o
investimento p/ o JBS em (10.000,00) cento e dez mil reais, após
foi aprovado 10.000,00 p/ compra de equipamentos, máquinas e
ferramentas p/ Rudimar Ceratto. Também foi aprovado M500
Esteban Bolam ME. (Industria) com o valor de (15.000,00) p-
material de construção do novo portão. A empresa Bo-
ntado e Terra Fogo pleiteia um terreno p/ construção de 2
instalações, que será dada em comodato ou concessão
de uso, e após foi lido um parecer do Sr. Voltemir Puleis sl
dos encargos financeiros. Se o projeto for aprovado pela câmara
empresa que quiser este pagamento de juros vai ter que pagar
pelo comudo e possível aprovação. Nada o projeto sera m-
a notado pelo comudo, pelo comudo. Nada mais havendo a-

encerramos esta ATA que vai ser assinada por mim e demais
do comudo

[Handwritten signatures and names follow:]
Benito
Jaime
Rudimar Ceratto
Voltemir Puleis
Berto Bellizini
João Jan

Frederico Westphalen, RS, 17 de agosto de 2023.

A
Gilmar da Rosa Velas ME

Prezado:

A COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO CONEXÃO – SICREDI CONEXÃO, instituição financeira cooperativa, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.733.770/0001-21, estabelecida na Avenida do Comércio, n.º 618, Bairro Centro, na cidade de Rodeio Bonito, RS, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, apresentar as seguintes considerações:

O imóvel matrícula n.º 13.088, o qual foi objeto de Concessão Real de Uso via Lei Municipal n.º 4.012/2014, fornece somente o direito de posse, de forma que para tal formalização de garantia é necessária a classificação de propriedade para aceite.

Sendo o que nos cumpria no momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO CONEXÃO –
SICREDI CONEXÃO

RAFAEL BURIOL
Gerente de Agência

Sicredi Conexão
Avenida do Comércio, nº 618, Centro
98360-000 – Rodeio Bonito/RS
sicredi.com.br | sicrediconexao.com.br